# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 3
Parecer ..... 3
***Terceiro Setor*** ..... 9
Justificativa - Ausência de Chamamento Público ..... 9
Chamamento Público - Inexigibilidade ..... 10


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Getulina**
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

**Câmara Municipal de Getulina**
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GETULINA
Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA Nº 4.912 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.024**

**O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA,** Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DISPENSA A PEDIDO,** a **Sra. TERESINHA CRISTINA APPOLONI RODRIGUES** do cargo de Professora PEB-I, matrícula 273-1, a partir de 01 de fevereiro de 2.024.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.---.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Prefeitura Municipal de Getulina, 01/02/2024

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

**ANA LIGIA IWAKAMI**

Chefe de Gabinete

..........................................................................................................



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA***
**CNPJ - 44.528.842/0001-96**
**E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br**


**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE GETULINA/SP**

**PARECER JURÍDICO Nº 05/2024**

**EMENTA: DIREITOADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GETULINA, PARA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS ASSECURATÓRIAS DO DIREITO A SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 6, 199, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 31 DA LEI Nº 13.019/2014"**

**I RELATÓRIO**

**1** Consulta-me o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Getulina/SP, em atendimento ao art. 31, II da lei federal nº 13.019/14, no que concerne a possibilidade de considerar inexigível o chamamento público , para a formalização dos Termos de Convênio Nº 01/2024, Nº 02/2024, Nº 03/2024, Nº 04/2024 e Nº 05/2024 a ser pactuado com a entidade filantrópica **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina**, para a execução de políticas de saúde descritas nos planos de trabalho abaixo descritos:

***PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA***
**CNPJ - 44.528.842/0001-96**
**E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br**


| ENTIDADE | OBJETO CONVÊNIOS | VALOR (R$) ATÉ |
|---|---|---|
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina | Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família Convênio Nº 01/2024. Atendimento médico, odontológico e de enfermagem em regime ambulatorial e realização de visitas domiciliares a todos os munícipes de qualquer faixa etária, com vistas a melhorar a qualidade da assistência básica destinadas aos usuários na abrangência da Estratégia Saúde da Família. | R$ 887.523,48 |
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina | Atendimento de Urgência e Emergência - Convênio Nº 02/2024. Prestação de Serviços Médicos Hospitalares, ambulatorial, de urgência, emergência e internação, priorizando o SUS. | R$ 2.930.000,00 |
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina | Centro de Atendimento Multidisciplinar CAM- Nº 03/2024. Prestação de serviço multidisciplinar ao SUS (bio-psicossocial), a ser realizado no Centro de Atendimento Multidisciplinar, com vistas a construção de uma rede de atenção holística | R$ 651.912,00 |
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina | Atendimento médico à população carcerária da Penitenciária "Osiris Souza e Silva" - Convênio nº 04/2024 | R$ 390.000,00 |
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina | Disponibilização de profissionais de saúde para atendimento aos acolhidos na Vila Vicentina- Convênio nº 05/2024 | R$ 280.371,96 |
| **TOTAL** | | **R$ 5.139.806,64** |

**2** Cuida o presente parecer de celebração dos termos de Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, que além das especificidades de cada plano de trabalho, tendo por escopo a prestação de serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, que se dará através da disponibilização de sua capacidade física instalada e dos recursos humanos necessários.

**3** Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Planos de Trabalho Nº 01/2024, 02/2024,03/2024,04/2024 e 05/2024 devidamente aprovados pelo Conselho Municipal da Saúde; b) Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

dos Planos pelo Chefe do Executivo Municipal; c) Lei Municipal (Nº 2.812, DE 25 DE JANEIRO DE 2024) autorizativa com as respectivas dotações orçamentárias.

**4** É o relatório, do qual fundamento e opino.

**II FUNDAMENTAÇÃO**

**3** Os convênios estão restritos à participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde, conforme previsto no § 1º do artigo 199 da CF.

**4** A execução dos referidos planos são ações assecuratórias do direito à saúde, consagrado no artigo 6° da Carta Magna, dele não podendo prescindir a Administração Municipal.

> "*Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."*

**5** Outrossim, sabe-se que as compras e contratações de entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA***
**CNPJ - 44.528.842/0001-96**
**E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br**


**6** O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ou seja; licitar é a regra.

**7** Assim também disciplina a Lei Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 2575/2017, no caso das modalidades de parcerias disposta pela Lei, termo de colaboração e termo de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento púbico ou processo licitatório realizado pela administração.

**8** Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a realização de licitações ou chamamentos nos tramites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

**9** A modalidade aplicada pela lei é o chamamento público. Haja vista que o chamamento é uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que possa ocorrer.

**10** No entanto, a Lei Nº 13.019/2014 prevê, em seu art. 31 que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador almejou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

***PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA***
**CNPJ - 44.528.842/0001-96**
**E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br**


"*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*"

**13** A impossibilidade jurídica de competição, resta comprovada diante da Justificativa de Inexigibilidade apresentada pela Diretora Municipal da Saúde, bem como pelo fato que a referida entidade presta atendimento médico/hospitalar há mais de cinquenta anos aos munícipes, de maneira satisfatória.

**14** Os objetos a serem executados encontram-se demonstrados nos respectivos planos de trabalho bem como há cronograma de desembolso.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA***
**CNPJ - 44.528.842/0001-96**
**E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br**


**15** Assim sendo, a situação fática se amolda no *caput* do art. 31 da Lei 13.019/2014, já que apenas a referida entidade poderia executar de maneira satisfatória o objeto da parceria.

**15** Outrossim, à referida entidade já foi destinada recursos públicos, nos termos da Lei 13.019/2014, de modo que a inexigibilidade do chamamento encontra amparo também no inciso II do mesmo artigo.

**III CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, o parecer jurídico **é favorável a aplicação do instituto da inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Getulina (SP), 02 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO HAUY
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**SERGIO HAUY**
Procurador do Município
OAB SP 389.763 – Matrícula 2252-4

**Terceiro Setor**

**Justificativa - Ausência de Chamamento Público**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**
**CNPJ - 44.528.842/0001-96**
E-mail: gestao.saude@getulina.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Entidade Filantrópica SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA, organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –CNPJ/MF sob o nº 48.293.468/0001-48, tem por finalidade estatutária a prestação de serviços médicos hospitalar a todos os munícipes. Para que tal parceria se mantenha, tonar-se-á necessária a descentralização de recursos no valor total de R$ 5.139.806,64 à referida entidade, mediante a formalização de Termos de Convênios, **conforme Planos de Trabalho Nº 001/2024, Nº 002/2024, Nº 003/2024, Nº 004/2024 e Nº 005/2024**, levando às seguintes considerações:

**1** O objeto a ser firmado com a entidade, atende aos anseios dos nossos programas de saúde, que se harmonizam com a demanda da população.

**2** A referida Entidade presta serviços de atendimento à saúde a população Getulinense há mais de cinquenta anos, bem como possui prédio próprio e equipe de saúde estruturada, cujos custos para a implementação no município seria notoriamente inviável.

**4** O disposto Decreto Municipal nº 2575/17, que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014.

**5** Que a entidade é a única sediada neste município na área de atuação, com capacidade para atender os objetos dispostos nos planos de trabalho.

**6** Os Planos de Trabalho foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, e o repasse foi autorizado mediante a promulgação da Lei Municipal Nº 2.812, de 25 de janeiro de 2024.

**7** Finalmente, expostos os motivos alhures considera-se inexigível a realização de chamamento público, nos termos do inciso II do art. 30 da lei nº 13.019/2014, para a formalização dos termos de convênio.

Getulina (SP), 02 de fevereiro de 2024.

**Denise de Souza Albuquerque**
Diretora Municipal de Saúde

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**
**CNPJ - 44.528.842/0001-96**
**e-mail:** pmgetu@terra.com.br

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
**Termos de Convênio**

*O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização dos Termos de Convênio nº 01/2024, 02/2024, 03/2024, 04/2024 e 05/2024, a ser firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina.*

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> I -.....
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a aprovação das exposição de motivos exarada pela Diretora Municipal da Saúde e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que os Planos de trabalho pertinentes aos convênios Nº 01/2024, Nº 02/2024, Nº 03/2024, Nº 04/2024 e Nº 05/2024 propostos foram devidamente aprovados pelo Conselho Municipal da Saúde.

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencadas são de suma importância aos andamentos ao atendimento à saúde dos munícipes, e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**
**CNPJ - 44.528.842/0001-96**
**e-mail:** pmgetu@terra.com.br


Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados;

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/2017, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão os presentes Termos de Convênios, e que há legislação autorizando tais repasses, Lei Municipal nº 2.812 de 25 de fevereiro de 2024, bem como há previsões orçamentárias para tanto, **defiro** a formalização dos **Termos de Convênios** com a **Associação da Sociedade Civil** abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no total de **R$ 5.139.806,39 (cinco milhões cento e trinta e nove mil oitocentos e seis reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo descrito:**

| ENTIDADE | OBJETO | VALOR (R$) ATÉ |
|---|---|---|
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina | Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família Convênio Nº 01/2024. Atendimento médico, odontológico e de enfermagem em regime ambulatorial e realização de visitas domiciliares a todos os munícipes de qualquer faixa etária, com vistas a melhorar a qualidade da assistência básica destinadas aos usuários na abrangência da Estratégia Saúde da Família. | R$ 887.523,48 |
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina | Atendimento de Urgência e Emergência - Convênio Nº 02/2024. Prestação de Serviços Médicos Hospitalares, ambulatorial, de urgência, emergência e internação, priorizando o SUS. | R$ 2.930.000,00 |
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina | Centro de Atendimento Multidisciplinar CAM- Nº 03/2024. Prestação de serviço multidisciplinar ao SUS (bio-psicossocial), a ser realizado no Centro de Atendimento Multidisciplinar, com vistas a construção de uma rede de atenção holística | R$ 651.912,00 |
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina | Atendimento a população carcerária da Penitenciária "Osiris Souza e Silva" Convênio 04/2024 | R$ 259.200,00 |
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina | Atendimento aos idosos, em situação de vulnerabilidade, acolhidos na Vila Vicentina. Convênio Nº 05/2024 | R$ 280.371,96 |
| **TOTAL** | | **R$ 5.139.806,64** |

***PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA***
**CNPJ - 44.528.842/0001-96**
**e-mail:** pmgetu@terra.com.br


Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 33 do decreto municipal 2571/17.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Getulina (SP), 02 de fevereiro de 2024.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**
Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)